



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545  
[www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2013/2016

## “LEI COMPLEMENTAR Nº 2.500”

**DATA:** 17 de dezembro de 2015.

**SÚMULA:** Estabelece isenção de taxas e impostos para contribuintes que possuem imunidade prevista no Art. 150, inciso VI; alínea “b” da Constituição Federal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, GERSON ZANUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

### LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de impostos aos imóveis de propriedade da entidade religiosa que possua imunidade prevista no Art. 150, inciso VI, alínea “b” da Constituição Federal.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção das taxas de serviços urbanos e das contribuições municipais:

I – Incidentes aos imóveis de propriedade da entidade religiosa, utilizadas como templos de qualquer culto que possua imunidade prevista no Art. 150, inciso VI, alínea “b” da Constituição Federal;

**Art. 3º** - A entidade religiosa interessada que desejar usufruir das isenções tratadas nesta Lei Complementar deverá formular anualmente o pedido para reconhecimento destas isenções, até o último dia útil do mês de março, mediante requerimento dirigido ao Executivo pela entidade religiosa interessada, acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Justificativa do pedido;
- II. Cópia simples do CNPJ;
- III. Cópia da Ata Constitutiva da Diretoria;
- IV. Cópia do Estatuto Social;



# **Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR**

**Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545**  
**www.novaesperanca.pr.gov.br**

**Gestão 2013/2016**

- V. Cópia da matrícula do imóvel e
- VI. Procuração por Instrumento Público caso o representante que solicita o requerimento não seja o presidente da entidade religiosa constituída em Ata;

**Art. 4º** - O não cumprimento de quaisquer dos requisitos elencados no artigo anterior pela entidade religiosa interessada implicará no indeferimento do requerimento.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará através de Decreto o que se fizer necessário para perfeita aplicação das disposições ora aprovadas.

**Art. 6º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA,  
ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZESSETE (17) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO  
(12) DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE (2.015).

GERSON ZANUSSO

**-Prefeito Municipal-**